



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

Trabalho, responsabilidade e cidadania



PROT N° 0035/2021

Em, 18/02/2021

*Joziane*

**Joziane Silva Gomes**  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/APL

**Projeto de Lei 006/2021**

**Ementa:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviços públicos municipais de Casimiro de Abreu, disponibilizarem de intérprete de LIBRAS para o atendimento à população.

**A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**

**Art. 1º** - Ficam os serviços públicos municipais de Casimiro de Abreu, que ofereçam atendimento direto ao público, obrigados a disponibilizarem pelo menos um intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

§ 1º - Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa.

**Art. 2º** - A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, definitivamente identificado.

**Art. 3º** - Consideram-se serviços municipais incluídos nesta lei:

- I - Unidades de saúde de ;
- II - Farmácia Municipal;
- III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS)
- V - Escolas municipais;
- VI - Setores de protocolos das secretarias municipais e da Prefeitura Municipal;
- VII - PROCON;
- VIII - Setor de Ouvidoria;
- IX - Guarda Municipal;
- X - Núcleos Esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XI - Espaços e eventos culturais relacionados direta ou indiretamente à administração municipal;
- XII - Conselhos e Fundações Municipais;
- XIII - Empresas concessionárias vinculadas ao município.



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

Trabalho, responsabilidade e cidadania



**Art. 4º** - Em relação à presença de intérpretes de LIBRAS nas escolas municipais, esta lei complementa o que determina o Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que estabelece que alunos com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação bilíngue nas classes regulares. Isso significa que eles precisam aprender LIBRAS como primeira língua e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua.

**Art. 5º** - O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

**Art. 6º** - O município poderá dispor ainda de uma Central de LIBRAS, presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos no serviço público municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 1º - O município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

## **JUSTIFICATIVA**

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que trata da presença de intérprete de LIBRAS no serviço público municipal com atendimento direto ao público.

Levantamento do IBGE demonstra que pelo menos 10,7 milhões de pessoas no Brasil têm algum tipo de deficiência auditiva, sendo 2,3 milhões com deficiência severa.

Conforme o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

É preciso, portanto, que os serviços públicos sejam plenamente acessíveis, e portanto, de fácil interpretação, a esta população, como determina a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência

A importância deste projeto é ainda reforçada pela Lei Federal 10.436/2002, a chamada Lei de Libras, em seu artigo 2º, que determina: "deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil".

Hoje, a Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como oficial aos surdos brasileiros, no entanto, o IBGE não apresenta o índice de pessoas que a dominam no país. Por isso, há uma tendência legislativa em todo o Brasil



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

Trabalho, responsabilidade e cidadania



*de tornar LIBRAS cada vez mais presente e dominada por surdos e não-surdos. Inclusive com proposta no Congresso Nacional para que escolas públicas tenham o ensino de LIBRAS como disciplina. Aprovar este projeto de lei inclui Casimiro de Abreu em um honroso mapa da inclusão. com serviços de atendimento direto à população surda, inclusive disponibilizando tradutores a acompanharem esta população no momento de acessar serviços públicos.*

**Casimiro de Abreu, 09 de Fevereiro de 2021**

  
**Victor ferreira Varela**

**Vereador**